



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rod. MGT 367 – Km 583 – nº 5000 – Alto Jacuba
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000
(38) 3532 1260



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23086.002641/2011-62

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na Rod. MGT 367 – Km 583 – nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2011, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do Sistema de Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames médicos periódicos, da população ativa da UFVJM lotada em seus Campi de Diamantina e Teófilo Otoni**, conforme especificações e exigências constantes nos Anexos deste Edital;
- 2.2. Além da realização dos exames, compete à contratada a avaliação clínica e emissão de laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM, e preenchimento dos dados no sistema informatizado do SIASS, encaminhando o Laudo ao Serviço Médico da UFVJM. O prazo para entrega dos Laudos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela Contratada.
- 2.3. A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.5. A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

3. DO EDITAL

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: www.ufvjm.edu.br;
- 3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;
- 3.3. **Impugnação do Edital:**
- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

- 3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: alyne.moreira@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: alyne.moreira@ufvjm.edu.br, ficando sujeita ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 1429, de 20 de setembro de 2011**.
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.
- 5.2 **O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**
- 5.3 **As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.**
- 5.4 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.5 Não será admitida nesta licitação a participação:
- a)** de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - b)** de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - c)** de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d)** de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
 - e)** de servidor ou dirigente da UFVJM.
- 5.6 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.8 **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio**

www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

5.9 Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

5.9.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.9.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.9.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.9.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

6 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

DATA: 07/12/2011

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

7 DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item do lote da proposta, através do site www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;

7.1.2 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.1.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

7.2 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais

como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 7.4 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.5 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.6 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.7 Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.9 **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;**
- 7.10 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11 Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo I, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição;
- 7.12 Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 7.2 deste Edital, impressas e assinadas.
- 7.13 Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de HABILITAÇÃO**, para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – BR 367 , nº 5000 – (Divisão de Licitações), Diamantina/MG, CEP 39100-000. Devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa do envelope:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C ALYNE MOREIRA**

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;
- 8.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 8.4 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.

- 8.6 Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.8 Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.10 Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.12 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.13 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.14 O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 9.1 A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2 A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
 - 9.2.1. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 9.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 9.3.1. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a UFVJM deverá vistoriar as instalações da empresa para verificação e comprovação das exigências contidas neste Edital. A licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados;
 - 9.3.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
 - 9.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
 - 9.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.4.1. Não atenderem às exigências e requisitos estabelecidos no edital ou que imponham condições;

- 9.4.2. Apresentarem valores manifestadamente excessivos;
- 9.4.3. Apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração;
- 9.4.4. Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- 9.4.5. Que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9.5 Da Licitação lavrar-se-á a **Ata de Registro de Preços**.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada e habilitada parcialmente** no SICAF e com a documentação OBRIGATORIA atualizada, que será verificado "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258; sendo os originais ou cópias devidamente autenticadas, enviadas para o endereço descrito no subitem 7.13 deste edital.
- 10.2 **Para efeitos de habilitação deverão, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:**
 - 10.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo.
 - 10.2.2 - Atestado de capacidade técnica profissional, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, MÉDICO reconhecido(s) pelo CRM.
 - 10.2.3- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto desse termo, que deverá ser aprovado pelo Serviço Médico da UFVJM.
 - 10.2.4- Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desse termo de referência.
 - 10.2.5- Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina.
 - 10.2.6 - Alvará sanitário de funcionamento da empresa, compatível com o objeto desse termo.
- 10.3 **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**
 - 10.3.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.3.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - 10.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.
 - 10.3.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.4 **O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**
- 10.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

- 10.6 **É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**
- 10.7 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:
- 10.7.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
- 10.7.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNPJ.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 11.2 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.
- 12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.2 **Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.3 Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:
- a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- 13.4 A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 13.5 É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.

14 DO EMPENHO

14.1 A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da prestação do serviço.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, a UFVJM convocará as empresas adjudicatárias para a assinatura do instrumento contratual correspondente;

15.2 Para efeitos de Contratação deverão ser apresentados pela empresa vencedora:

15.2.1 - Alvará sanitário de funcionamento do laboratório e/ou clínica que realizará os exames e consultas para emissão do Laudo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município sede do Campus (Diamantina/Teófilo Otoni).

15.2.2 - Para o exame de citologia oncótica (Papanicolau), indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM/MG.

15.2.3 - Para o exame de oftalmológico, indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM/MG.

10.2.4 - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, atendendo ao disposto na Lei 3.268/57 – Artigo 18 – Parágrafo 2º, permitindo assim uma correta fiscalização dos serviços.

15.3 A convocação de que trata o item 15.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da UFVJM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações

15.4 Farão parte da contratação, além da **Ata de Registro de Preços**, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Termo de Referência ;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV – Minuta de Contrato

16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Pró-Reitoria de Administração da UFVJM**.

16.2 A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

16.3 A **Pró-Reitoria de Administração da UFVJM** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

16.3.1. Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

16.3.2. Providenciar a Nota de Empenho;

16.3.3. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

16.3.4. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

17 DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

17.1 Os exames deverão ser realizados no município onde estão localizados os Campi, conforme endereços especificados nos Termos de Referência.

18 DA PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

18.1 A Superintendência de Recursos Humanos/UFVJM encaminhará à contratada a relação dos servidores/UFVJM, contendo data de nascimento, local de atuação na instituição e contatos

(telefônico e/ou eletrônico), para que a mesma faça a programação da submissão dos servidores a conduta estabelecida no item 3.1 do Termo e Referência.

18.2 Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico que será preenchido pela CONTRATADA, conforme orientação e supervisão do Serviço Médico da UFVJM, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

19 DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os exames periódicos serão executados pela Contratada a todos os servidores ativos da UFVJM que manifestarem interesse, atendendo o item 11 do Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 20.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;
- 20.3 A contratante somente realizará o pagamento dos procedimentos realizados após a entrega dos Laudos Médicos no Serviço Médico da UFVJM;
- 20.4 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP**;
- 20.5 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 20.6 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 20.7 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 20.8 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 20.9 Os pagamentos previstos no item 20.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 20.10 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21 DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 21.1 A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 21.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da ata de registro de preços, deverá:
 - 21.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.2.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.2.2 A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, ou pela empresa/ contratada;

21.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFVJM poderá:

21.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

21.3.2 Não havendo êxito nas negociações, a UFVJM revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 DAS PENALIDADES

22.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, ou execução indevida ou contrária ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

22.1.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

22.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e no Decreto 5.450/05;

23.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3 O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;

23.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.5 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

23.6 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: alyne.moreira@ufvjm.edu.br;

- 23.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 23.8 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 23.10 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Decreto 3.931/01, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 23.11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 23 de novembro de 2011.

Alyne Moreira
Pregoeiro Oficial – UFVJM

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

A
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 010/2011;

LOTE 01 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO, NO CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI/MG.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VL.UNITÁRIO
01	Avaliação Clínica - Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	137	
02	Exame Laboratorial - Hemograma Completo incluindo Plaquetas	137	
03	Exame Laboratorial - Glicemia	137	
04	Exame Laboratorial - Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	137	
05	Exame Laboratorial - Creatinina	137	
06	Exame Laboratorial - Colesterol total e triglicérides	137	
07	Exame Laboratorial - Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	137	
08	Exame Laboratorial - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	137	
09	Exame Laboratorial - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	137	
10	Citologia oncológica (Papanicolau): exame a ser realizado em mulheres, sendo anual para as mulheres com vida sexual e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais, num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos, com indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM	73	
11	Oftalmológico: exame a ser realizado em servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade, com indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM.	19	
12	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico): exame a ser realizado em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	08	
13	Mamografia, para mulheres: exame a ser	02	

	realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.		
14	PSA, para homens; exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	07	

TOTAL DO LOTE 01 R\$

LOTE 02 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO, EM DIAMANTINA/MG.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VL.UNITÁRIO
15	Avaliação Clínica - Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	615	
16	Exame Laboratorial - Hemograma Completo incluindo Plaquetas	615	
17	Exame Laboratorial - Glicemia	615	
18	Exame Laboratorial - Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	615	
19	Exame Laboratorial - Creatinina	615	
20	Exame Laboratorial - Colesterol total e triglicérides	615	
21	Exame Laboratorial - Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	615	
22	Exame Laboratorial - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	615	
23	Exame Laboratorial - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	615	
24	Citologia oncótica (Papanicolau): exame a ser realizado em mulheres, sendo anual para as mulheres com vida sexual e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais, num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos, com indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM	388	
25	Oftalmológico: exame a ser realizado em servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade, com indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM.	180	
26	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico): exame a ser realizado em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	85	
27	Mamografia, para mulheres: exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	47	
28	PSA, para homens; exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	39	
29	Psicotécnico: exame para servidores que ocupam o cargo de motorista, conforme resolução normativa nº 5.219/10 - art. 31, parágrafo IV do Conselho de tráfego do DAER.	02	
30	Eletro-encefalograma: exame para servidores que		

	ocupam o cargo de motorista, conforme resolução normativa nº 5.219/10 – art. 31, parágrafo IV do Conselho de tráfego do DAER.	02	
--	---	----	--

TOTAL DO LOTE 02 R\$

Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Validade da proposta:

Especificações Complementares: (se necessário)

Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura da ARP:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DA POPULAÇÃO ATIVA DA UFVJM CAMPUS DE TEÓFILO OTONI/MG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação Pessoa Jurídica especializada na realização das consultas e exames médicos periódicos descritos nesse Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado em Teófilo Otoni, cidade sede do Campus do Mucuri, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

2. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação tem por finalidade o cumprimento do artigo 206-a da Lei 8112, regulamentado pelo Decreto 6856/2009 e PN 4/2009/SRH/MP, que dispõe sobre os exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto se utilizará dessa modalidade de contratação, que visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre, com satisfação, o seu papel de obter melhores preços, através da concorrência.

3. ORÇAMENTO:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	PREÇO MÉDIO
01	Avaliação Clínica – Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	137	R\$ 41,67
02	Exame Laboratorial – Hemograma Completo incluindo Plaquetas	137	R\$ 18,00
03	Exame Laboratorial - Glicemia	137	R\$ 8,67
04	Exame Laboratorial – Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS)	137	R\$ 10,67
05	Exame Laboratorial – Creatinina	137	R\$ 10,33

06	Exame Laboratorial - Colesterol total e triglicérides	137	R\$ 16,00
07	Exame Laboratorial - Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	137	R\$ 10,33
08	Exame Laboratorial - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	137	R\$ 12,50
09	Exame Laboratorial - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	137	R\$ 12,50
10	Citologia oncótica (Papanicolau): exame a ser realizado em mulheres, sendo anual para as mulheres com vida sexual e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais, num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos, com indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM	73	R\$ 86,67
11	Oftalmológico: exame a ser realizado em servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade, com indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM.	19	R\$ 90,00
12	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico): exame a ser realizado em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	08	R\$ 13,33
13	Mamografia, para mulheres: exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	02	R\$ 150,00
14	PSA, para homens: exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	07	R\$ 32,00

***OBSERVAÇÃO: Como não é possível prever a quantidade de exames complementares necessário a cada servidor durante a vigência do contrato, foi acrescido 25% na quantidade de servidores ativos com limite de idade, para atender à futuras necessidades.**

3.1 - Compete à contratada: realizar os exames relacionados no item 3 deste termo, bem como a avaliação clínica e emissão de laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM/MG. Preencher os dados no sistema informatizado do SIASS e encaminhar o laudo ao Serviço Médico da UFVJM.

4. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

4.1 – A empresa contratada deverá realizar os exames e as consultas para emissão do Laudo, em Teófilo Otoni, município sede do Campus do Mucuri da UFVJM, em endereço a ser informado à Superintendência de Recursos Humanos.

5. DA PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

5.1 - A Superintendência de Recursos Humanos/UFVJM encaminhará à contratada a relação dos servidores/UFVJM, contendo data de nascimento, local de atuação na instituição e contatos (telefônico e/ou eletrônico), para que a mesma faça a programação da submissão dos servidores a conduta estabelecida no item 3.1 deste termo, bem como outros exames considerados necessários pelo médico da CONTRATADA, a critério dos médicos da UFVJM.

5.2 - Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico que será preenchido pela CONTRATADA, conforme orientação e supervisão do Serviço Médico da UFVJM, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.

6.2- Fiscalizar e adotar medidas para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para a CONTRATADA.

6.3- É de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, informar aos seus servidores a empresa responsável pela realização dos exames periódicos, e que o mesmo será comunicado pela CONTRATADA quanto à data e local onde serão realizados os referidos exames. Juntamente com este comunicado será encaminhado o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo servidor que recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame periódico.

6.4- Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias descritas no item 5.1 para que esta possa cumprir o estabelecido neste termo.

6.5- Autorizar, por meio do Serviço Médico da UFVJM, a realização de exames complementares, dentre os relacionados no item 3 deste Termo, que forem julgados necessários pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Realizar no mês de aniversário de cada servidor constantes da relação encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos da UFVJM, os procedimentos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

7.2- Disponibilizar equipe médica para a realização dos serviços contratados, em número proporcional ao número de exames a serem realizados.

7.3- Manter à frente dos serviços preposto Médico do Trabalho habilitado e com inscrição no CRM/MG, devidamente qualificado, para representá-lo junto a UFVJM e expedir os laudos médicos.

7.4- Deverá ter equipe de profissionais em número suficiente para o atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

7.5- Manter no Município de Teófilo Otoni, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, uma sede administrativa com profissional habilitado à frente dos serviços prestados, responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.6- Preencher os prontuários eletrônicos de acordo com o sistema SIASS, garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme orientações do Serviço Médico da UFVJM.

7.7- Elaborar, após a realização dos exames periódicos, Laudo Médico e encaminhá-lo ao Serviço Médico da UFVJM.

7.8- Zelar pela boa qualidade dos serviços.

7.9- Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.10- Respeitar e fazer com que seus empregados atendam às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

7.11- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

7.12- Executar os serviços rigorosamente conforme descrito nesse termo de referência.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo para entrega dos Laudos Médicos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela CONTRATADA.

9. PAGAMENTO:

A CONTRATANTE somente realizará o pagamento dos procedimentos realizados, mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega dos Laudos Médicos no Serviço Médico da UFVJM.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - PARA HABILITAÇÃO:

A LICITANTE deverá apresentar:

10.1.1- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo.

10.1.2 – Atestado de capacidade técnica profissional, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, MÉDICO reconhecido(s) pelo CRM.

10.1.3- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto desse termo, que deverá ser aprovado pelo Serviço Médico da UFVJM.

10.1.4- Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desse termo de referência.

10.1.5- Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina.

10.1.6 – Alvará sanitário de funcionamento da empresa, compatível com o objeto desse termo.

10.2 - PARA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar:

10.2.1 - Alvará sanitário de funcionamento do laboratório e/ou clínica que realizará os exames e consultas para emissão do Laudo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni.

10.2.2 - Para o exame de citologia oncótica (Papanicolau), indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM/MG.

10.2.3 - Para o exame de oftalmológico, indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM/MG.

10.2.4 - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, atendendo ao disposto na Lei 3.268/57 – Artigo 18 – Parágrafo 2º, permitindo assim uma correta fiscalização dos serviços.

11. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os exames periódicos serão executados pela CONTRATADA a todos os servidores da UFVJM que manifestarem interesse, atendendo à demanda instituída pela CONTRATANTE.

11.2- Os exames médicos periódicos serão realizados, de acordo com o art. 4º do Decreto 6.856/2009, conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV- semestralmente, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares.

11.3- Número total de servidores a serem atendidos: 137 em Teófilo Otoni, (podendo esse número sofrer alteração para mais em decorrência de concursos e nomeações no período de vigência do contrato).

Serviço	Descrição	Quantidade
Avaliação clínica	Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	137 em Teófilo Otoni.
Exames laboratoriais	- Hemograma completo incluindo plaquetas - Glicemia - Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS) - Creatinina - Colesterol total e Triglicérides - Gama GT (Gama Glutamil Transferase) - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO) - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	137 em Teófilo Otoni.
	Citologia Oncótica (Papanicolau)	73 em Teófilo Otoni.
Exames de servidores com mais de quarenta e cinco anos	Oftalmológico	19 em Teófilo Otoni.
Exames de servidores com mais de cinquenta anos	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	08 em Teófilo Otoni.

	Mamografia	02 em Teófilo Otoni.
	PSA, para homens	07 em Teófilo Otoni.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme legislação pertinente.

13. DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao previsto no presente Termos de Referência, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Diamantina, 11 de novembro de 2011.

Nina Beatriz França Oliveira

Superintendente de Recursos Humanos

Prof. Herton Helder Rocha Pires

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DA POPULAÇÃO ATIVA DA UFVJM CAMPUS DE DIAMANTINA/MG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

01. OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a contratação Pessoa Jurídica especializada na realização das consultas e exames médicos periódicos descritos nesse Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado em Diamantina, cidade sede da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

02. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação tem por finalidade o cumprimento do artigo 206-a da Lei 8112, regulamentado pelo Decreto 6856/2009 e PN 4/2009/SRH/MP, que dispõe sobre os exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto se utilizará dessa modalidade de contratação, que visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre, com satisfação, o seu papel de obter melhores preços, através da concorrência.

03. ORÇAMENTO:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	PREÇO MÉDIO
01	Avaliação Clínica – Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	615	R\$ 46,67
02	Exame Laboratorial – Hemograma Completo incluindo Plaquetas	615	R\$ 16,30
03	Exame Laboratorial - Glicemia	615	R\$ 7,54
04	Exame Laboratorial – Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS)	615	R\$ 10,20
05	Exame Laboratorial – Creatinina	615	R\$ 9,21
06	Exame Laboratorial – Colesterol total e triglicérides	615	R\$ 15,07
07	Exame Laboratorial – Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	615	R\$ 9,53

08	Exame Laboratorial - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	615	R\$ 9,87
09	Exame Laboratorial - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	615	R\$ 9,87
10	Citologia oncótica (Papanicolau): exame a ser realizado em mulheres, sendo anual para as mulheres com vida sexual e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais, num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos, com indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM	388	R\$ 68,70
11	Oftalmológico: exame a ser realizado em servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade, com indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM.	180	R\$ 78,33
12	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico): exame a ser realizado em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	85	R\$ 15,00
13	Mamografia, para mulheres: exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	47	R\$ 113,97
14	PSA, para homens: exame a ser realizados em servidores com mais de cinquenta anos de idade.	39	R\$ 48,10
15	Psicotécnico: exame para servidores que ocupam o cargo de motorista, conforme resolução normativa nº 5.219/10 - art. 31, parágrafo IV do Conselho de tráfego do DAER.	02	R\$ 60,00
16	Eletro-encefalograma: exame para servidores que ocupam o cargo de motorista, conforme resolução normativa nº 5.219/10 - art. 31, parágrafo IV do Conselho de tráfego do DAER.	02	R\$ 109,73

***OBSERVAÇÃO: Como não é possível prever a quantidade de exames complementares necessário a cada servidor durante a vigência do contrato, foi acrescido 25% na quantidade de servidores ativos com limite de idade, para atender à futuras necessidades.**

3.1 - Compete à contratada: realizar os exames relacionados no item 3 deste termo, bem como a avaliação clínica e emissão de laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM/MG. Preencher os dados no sistema informatizado do SIASS e encaminhar o laudo ao Serviço Médico da UFVJM.

04. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

4.1 - A empresa contratada deverá realizar os exames e as consultas para emissão do Laudo, em Diamantina, município sede do Campus da UFVJM, em endereço a ser informado à Superintendência de Recursos Humanos.

05. DA PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

5.1 - A Superintendência de Recursos Humanos/UFVJM encaminhará à contratada a relação dos servidores/UFVJM, contendo data de nascimento, local de atuação na instituição e contatos (telefônico e/ou eletrônico), para que a mesma faça a programação da submissão dos servidores a conduta estabelecida no item 3.1 deste termo, bem como outros exames considerados necessários pelo médico da CONTRATADA, a critério dos médicos da UFRVJM:

5.2 - Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico que será preenchido pela CONTRATADA, conforme orientação e supervisão do Serviço Médico da UFRVJM, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6- Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito nesse termo de referência.

6.7- Fiscalizar e adotar medidas para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para a CONTRATADA.

6.8- É de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, informar aos seus servidores a empresa responsável pela realização dos exames periódicos, e que o mesmo será comunicado pela CONTRATADA a data e local onde serão realizados os referidos exames. Juntamente com este comunicado será encaminhado o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo servidor que recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame periódico.

6.9- Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias descritas no item 5.1 para que esta possa cumprir o estabelecido neste termo.

6.10- Autorizar, por meio do Serviço Médico da UFVJM, a realização de exames complementares, dentre os relacionados no item 3 deste Termo, que forem julgados necessários pela CONTRATADA.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.13- Realizar no mês de aniversário de cada servidor constantes da relação encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos da UFVJM, os procedimentos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

7.14- Disponibilizar equipe médica para a realização dos serviços contratados, em número proporcional ao número de exames a serem realizados.

7.15- Manter à frente dos serviços preposto Médico do Trabalho habilitado e com inscrição no CRM/MG, devidamente qualificado, para representá-lo junto a UFVJM e expedir os laudos médicos.

7.16- Deverá ter equipe de profissionais em número suficiente para o atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

7.17- Manter no Município de Diamantina/MG, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, uma sede administrativa com profissional habilitado à frente dos serviços prestados, responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.18- Preencher os prontuários eletrônicos de acordo com o sistema SIASS, garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme orientações do Serviço Médico da UFVJM.

7.19- Elaborar, após a realização dos exames periódicos, Laudo Médico e encaminhá-lo ao Serviço Médico da UFVJM.

7.20- Zelar pela boa qualidade dos serviços.

7.21- Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.22- Respeitar e fazer com que seus empregados atendam às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

7.23- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

7.24- Executar os serviços rigorosamente conforme descrito nesse termo de referência.

08. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo para entrega dos Laudos Médicos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela CONTRATADA.

09. PAGAMENTO:

A CONTRATANTE somente realizará o pagamento dos procedimentos realizados, mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega dos Laudos Médicos no Serviço Médico da UFVJM.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - PARA HABILITAÇÃO:

A LICITANTE deverá apresentar:

10.1.1- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo.

10.1.2 – Atestado de capacidade técnica profissional, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, MÉDICO reconhecido(s) pelo CRM.

10.1.3- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto desse termo, que deverá ser aprovado pelo Serviço Médico da UFVJM.

10.1.4- Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desse termo de referência.

10.1.5- - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina.

10.1.6 – Alvará sanitário de funcionamento da empresa, compatível com o objeto desse termo.

10.2 - PARA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar:

10.2.1 - Alvará sanitário de funcionamento do laboratório e/ou clínica que realizará os exames e consultas para emissão do Laudo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina.

10.2.2 - Para o exame de citologia oncótica (Papanicolau), indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM/MG.

10.2.3 - Para o exame de oftalmológico, indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM/MG.

10.2.4 - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, atendendo ao disposto na Lei 3.268/57 – Artigo 18 – Parágrafo 2º, permitindo assim uma correta fiscalização dos serviços.

11. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os exames periódicos serão executados pela CONTRATADA a todos os servidores da UFVJM que manifestarem interesse, atendendo à demanda instituída pela CONTRATANTE.

11.2- Os exames médicos periódicos serão realizados, de acordo com o art. 4º do Decreto 6.856/2009, conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV- semestralmente, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares.

11.3- Número total de servidores a serem atendidos: 615 em Diamantina, (podendo esse número sofrer alteração para mais em decorrência de concursos e nomeações no período de vigência do contrato).

Serviço	Descrição	Quantidade
Avaliação clínica	Anamnese, exame físico e análise dos exames complementares, emissão do laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM e preenchimento dos dados que constam no sistema informatizado do SIASS.	615 em Diamantina
Exames laboratoriais	- Hemograma completo incluindo plaquetas - Glicemia - Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS) - Creatinina - Colesterol total e Triglicérides - Gama GT (Gama Glutamil Transferase) - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO) - ALT (Transaminase Glutâmica Pivúvica - TGP)	615 em Diamantina e
	Citologia Oncótica (Papanicolau)	388 em Diamantina
Exames de servidores com mais de quarenta e cinco anos	Oftalmológico	180 em Diamantina

Exames de servidores com mais de cinquenta anos	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85 em Diamantina
	Mamografia	47 em Diamantina
	PSA, para homens	39 em Diamantina
Exames de servidores ocupantes do cargo de motorista	Psicotécnico Eletro-encefalograma	02 exames em Diamantina.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme legislação pertinente.

13. DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como a execução indevida ou contrária ao previsto no presente Termos de Referência, principalmente no que tange a qualidade dos serviços, e ainda a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Diamantina, 11 de novembro de 2011.

Nina Beatriz França Oliveira

Superintendente de Recursos Humanos

Prof. Herton Helder Rocha Pires

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/ 2011

PROCESSO Nº 23086.002641/2011-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2011

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2011, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA ROD MGT 367 – KM 583 – Nº 5000, ALTO DA JACUBA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRO REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, **PROFESSORA CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO Nº 3.931/2001 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 099/2011, PROCESSO Nº 23086.002641/2011-62**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

01. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames médicos periódicos, da população ativa da UFVJM lotada em seus Campi de Diamantina e Teófilo Otoni**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 099/2011;

1.2 Além da realização dos exames, compete à contratada a avaliação clínica e emissão de laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM, e preenchimento dos dados no sistema informatizado do SIASS, encaminhando o Laudo ao Serviço Médico da UFVJM. O prazo para entrega dos Laudos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela Contratada.

1.3 A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. DOS SERVIÇOS

2.1 O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da UFVJM, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

2.2 A **Pró-Reitoria de Administração da UFVJM** irá gerenciar os serviços, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Nota de Empenho;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

03. VIGÊNCIA

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

04. DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 099/2011, Processo nº **23086.002641/2011-62** observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

5.2 Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

5.3 Para a contratação a empresa deverá apresentar ainda:

5.3.1 - Alvará sanitário de funcionamento do laboratório e/ou clínica que realizará os exames e consultas para emissão do Laudo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina.

5.3.2 - Para o exame de citologia oncótica (Papanicolau), indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM/MG.

5.3.3 - Para o exame de oftalmológico, indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM/MG.

5.3.4 - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, atendendo ao disposto na Lei 3.268/57 - Artigo 18 - Parágrafo 2º, permitindo assim uma correta fiscalização dos serviços.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega dos Laudos Médicos no Serviço Médico da UFVJM, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

07. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Conforme **item 21 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 099/2011 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

08. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

8.1 Os exames deverão ser realizados em Teófilo Otoni, municípios sede do Campus do Mucuri da UFVJM e em Diamantina, município sede dos Campi de Diamantina da UFVJM em endereço a ser informado à Superintendência de Recursos Humanos.

09. DA PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

9.1 A Superintendência de Recursos Humanos/UFVJM encaminhará à contratada a relação dos servidores/UFVJM, contendo data de nascimento, local de atuação na instituição e contatos (telefônico e/ou eletrônico), para que a mesma faça a programação da submissão dos servidores a conduta estabelecida no item 3.1 dos termos de referência, bem como outros exames considerados necessários pelo médico da CONTRATADA, a critério dos médicos da UFVJM;

9.2 Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico que será preenchido pela CONTRATADA, conforme orientação e supervisão do Serviço Médico da UFVJM, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito no termo de referência;

10.2 Fiscalizar e adotar medidas para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para a CONTRATADA;

10.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, informar aos seus servidores a empresa responsável pela realização dos exames periódicos, e que o mesmo será comunicado pela CONTRATADA a data e local onde serão realizados os referidos exames. Juntamente com este comunicado será encaminhado o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo servidor que recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame periódico;

10.4 Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias descritas no item 9.1, para que esta possa cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

10.5 Autorizar, por meio do Serviço Médico da UFVJM, a realização de exames complementares, que forem julgados necessários pela CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Realizar no mês de aniversário de cada servidor constantes da relação encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos da UFVJM, os procedimentos descritos no item 3 dos Termos de Referência;

11.2 Disponibilizar equipe médica para a realização dos serviços contratados, em número proporcional ao número de exames a serem realizados;

11.2 Manter à frente dos serviços preposto Médico do Trabalho habilitado e com inscrição no CRM, devidamente qualificado, para representá-lo junto a UFVJM e expedir os laudos médicos;

11.3 Deverá ter equipe de profissionais em número suficiente para o atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade;

11.4 Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, profissional habilitado à frente dos serviços prestados, responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

11.5 Preencher os prontuários eletrônicos de acordo com o sistema SIASS, garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme orientações do Serviço Médico da UFVJM;

11.6 Elaborar, após a realização dos exames periódicos, Laudo Médico e encaminhá-lo ao Serviço Médico da UFVJM;

11.7 Zelar pela boa qualidade dos serviços;

11.8 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.9 Respeitar e fazer com que seus empregados atendam às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;

11.10 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros;

11.11 Executar os serviços rigorosamente conforme descrito nesse termo de referência.

12. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos Laudos Médicos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela CONTRATADA.

13. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os exames periódicos serão executados pela CONTRATADA a todos os servidores da UFVJM que manifestarem interesse, atendendo à demanda instituída pela CONTRATANTE;

13.2 Os exames médicos periódicos serão realizados, de acordo com o art. 4º do Decreto 6.856/2009, conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;

IV- semestralmente, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares;

13.3 Número total de servidores a serem atendidos: 137 em Teófilo Otoni e 615 em Diamantina (podendo esse número sofrer alteração para mais em decorrência de concursos e nomeações no período de vigência do contrato).

14. DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 22 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 099/2011.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

15.2. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

15.3. Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

15.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

15.5. Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

Representante Legal da UFVJM:

Profa. Cynhtia Regiana Fonte Boa Pinto
Pró-Reitor Administração da UFVJM

Empresa classificada: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal
CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx
CI N° : xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°____/2011 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E
A
EMPRESA _____
_____.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, e de outro lado a empresa

_____, com sede na _____, nº____ - Bairro_____, município de _____ estado de _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr.

_____, nacionalidade, estado civil, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, estado de _____ inscrito no CPF/MF nº____.____.____-____, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, Decreto 5.450/05 e posteriores alteração, Decreto 3.931/01 e posteriores alterações e Edital do Pregão nº 099/2011, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é **a contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames médicos periódicos, da população ativa da UFVJM lotada em seus Campi de Diamantina e Teófilo Otoni**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº 099/2011 o qual lhe foi adjudicado pela **CONTRATANTE** nas condições aqui estabelecidas.

1.2 Além da realização dos exames, compete à contratada a avaliação clínica e emissão de laudo diagnóstico por médico do trabalho com especialidade registrada no CRM, e preenchimento dos dados no sistema informatizado do SIASS, encaminhando o Laudo ao Serviço Médico da UFVJM. O prazo para entrega dos Laudos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado.

2.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) _____, designado pela Portaria nº____, de _____ de _____. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

2.2.1 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

2.2.2 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

2.2.3 Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

2.3 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do Pregão 099/2011 e seus anexos, parte integrante deste instrumento;

3.2 Para a contratação a empresa deverá apresentar ainda:

3.2.1 - Alvará sanitário de funcionamento do laboratório e/ou clínica que realizará os exames e consultas para emissão do Laudo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina.

3.2.2 - Para o exame de citologia oncológica (Papanicolau), indicação do profissional médico ginecologista com especialidade registrada no CRM/MG.

3.2.3 - Para o exame de oftalmológico, indicação do profissional médico oftalmologista com especialidade registrada no CRM/MG.

3.2.4 - Comprovantes de registro da empresa e dos profissionais que executarão o objeto da contratação no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, atendendo ao disposto na Lei 3.268/57 – Artigo 18 – Parágrafo 2º, permitindo assim uma correta fiscalização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os exames deverão ser realizados em Teófilo Otoni, municípios sede do Campus do Mucuri da UFVJM e em Diamantina, município sede dos Campi de Diamantina da UFVJM em endereço a ser informado à Superintendência de Recursos Humanos;

4.2 A Superintendência de Recursos Humanos/UFVJM encaminhará à contratada a relação dos servidores/UFVJM, contendo data de nascimento, local de atuação na instituição e contatos (telefônico e/ou eletrônico), para que a mesma faça a programação da submissão dos servidores a conduta estabelecida no item 3.1 dos termos de referência;

4.3 Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico que será preenchido pela CONTRATADA, conforme orientação e supervisão do Serviço Médico da UFVJM, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.4 O prazo para entrega dos Laudos Médicos será de até 30 dias corridos, após a notificação dos servidores pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,00** (_____, reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

5.2 O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço e entrega dos Laudos Médicos no Serviço Médico da UFVJM, constatada no documento de despesa, pelo responsável designado, pela UFVJM, para acompanhamento dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 A nota Fiscal/Fatura deverá constar em seu teor o número do Empenho, do Contrato e do Processo Licitatório.

5.5 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito pela LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do Contrato e da ARP;**

5.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.5.2 O prazo descrito no item 5.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

5.5.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 5.5.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Considerar-se-á como dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema de administração Financeira do Governo Federal);

5.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

5.8 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10 Os pagamentos previstos no item 5.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.11 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.12 Se houver necessidade de atividades não previstas na proposta de trabalho, a **CONTRATADA** apresentará propostas adicionais contendo o orçamento específico, que farão parte integrante deste Contrato.

5.13 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

5.14 As despesas de logística serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.15 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: ____; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que esteja em acordo com o descrito no Termo de Referência;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

7.1.3 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da **CONTRATADA**, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993;

7.1.4 Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

7.1.5 Cumprir os prazos e compromissos assumidos;

7.1.6 Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica da **CONTRATADA** para execução dos serviços e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

7.1.7 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.8 Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela **CONTRATADA**;

7.1.9 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;

7.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.12 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.13 Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

7.1.15 É de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, informar aos seus servidores a empresa responsável pela realização dos exames periódicos, e que o mesmo será comunicado pela CONTRATADA a data e local onde serão realizados os referidos exames. Juntamente com este comunicado será encaminhado o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo servidor que recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame periódico;

7.1.16 Autorizar, por meio do Serviço Médico da UFVJM, a realização de exames complementares, que forem julgados necessários pela CONTRATADA, dentre os estabelecidos no item 3 do Termo de Referência.

7.1.17 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do pregão nº 099/2011 e à legislação vigente.

8.1.2 Prestar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão das falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis.

8.1.3 Manter, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, profissional habilitado à frente dos serviços prestados, responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

8.1.4 Deverá ter equipe de profissionais em número suficiente para o atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

8.1.5 O cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.

8.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.8 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.9 Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante.

8.1.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Realizar a previsão de toda mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

8.1.12 Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de funcionário responsável pela execução do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

8.1.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.17 Realizar no mês de aniversário de cada servidor constantes da relação encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos da UFVJM, os procedimentos descritos no item 3 dos Termos de Referência.

8.1.18 Disponibilizar equipe médica para a realização dos serviços contratados, em número proporcional ao número de exames a serem realizados.

8.1.19 Manter à frente dos serviços preposto Médico do Trabalho habilitado e com inscrição no CRM, devidamente qualificado, para representá-lo junto a UFVJM e expedir os laudos médicos.

8.1.20 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.21 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.

8.1.22 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados e por seus empregados e/ou equipamentos, causados à UFVJM e/ou terceiros.

8.1.23 Preencher os prontuários eletrônicos de acordo com o sistema SIASS, garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme orientações do Serviço Médico da UFVJM.

8.1.24 Elaborar, após a realização dos exames periódicos, Laudo Médico e encaminhá-lo ao Serviço Médico da UFVJM.

8.1.25 Executar os serviços rigorosamente conforme descrito nesse termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme legislação pertinente.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/1993.

10.2 A rescisão o Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

10.5 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, esta deverá indenizar a **CONTRATADA**, em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.6 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência, inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, ou execução indevida ou contrário ao contratado, inclusive quanto a qualidade das refeições, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, reconhecida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.4 Declaração de Inidoneidade pra licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

13.2 Previamente à aplicação das penalidades mencionadas acima, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

13.3 A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, a Ata da Sessão Pública do Pregão e a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária na cidade de Sete Lagoas - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor UFVJM

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:
